



CONTRATO Nº2023.05.04.01-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRO/CE E A EMPRESA: **ASP
AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS
DE INFORMATICA LTDA (ASPEC
INFORMATICA)**, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gregório Alves Feitosa, nº 036 - Centro - Barro/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.374.857/0001-71, neste ato representado Pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE, o Sr. JOSÉ ITAMAR MENDES, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ASPEC INFORMATICA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.288.268/0001-04, situada na R RUA LAURO MAIA, 1120 - FATIMA - FORTALEZA-CE - CEP: 60.055-210, neste ato representado pelo o Sr. RODRIGO NOGUEIRA MACIEL, procurador, portador do CPF nº **045.475.693-39**, apenas denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 25, inciso I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para fornecimento de licença de uso de Sistema de Contabilidade, licitação e Portal da Transparência e Lei de Acesso a informação, em atendimento a SIAFIC, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

4.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais),

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR MENSAL	VR GLOBAL
------	---------------	-----	-------	-----------	-----------



1	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE	MÊS/SERV	07	R\$ 1.400,00	R\$ 9.800,00
2	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE LICITACAO	MÊS/SERV	07	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
3	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE PORTAL DA TRANSFERENCIA E LEI DE ACESSO A INFORMACAO	MÊS/SERV	07	R\$ 650,00	R\$ 4.550,00
	Total				R\$15.400,00

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE, sendo pago mensalmente.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUCAO

5.2 – O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001.0000 - elemento: 33.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.



7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.



10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de BARRO/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

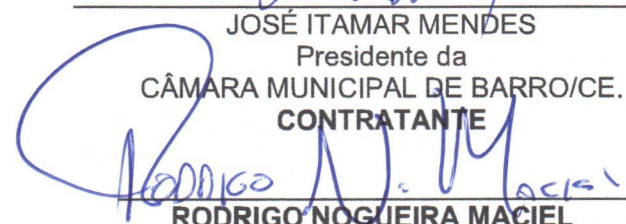
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ.: 00.374.857/0001-71
Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>
e-mail: cambarro2009@hotmail.com



BARRO/Ce, 04 de maio de 2023.



JOSÉ ITAMAR MENDES
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE.
CONTRATANTE



RODRIGO NOGUEIRA MACIEL

CPF N° 045.475.693-39

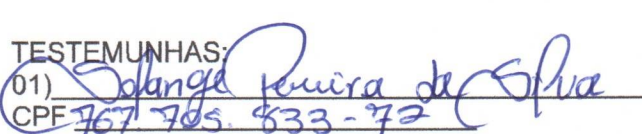
ASP AUTOMACAO SERVICOS E
PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ASPEC
INFORMATICA)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)

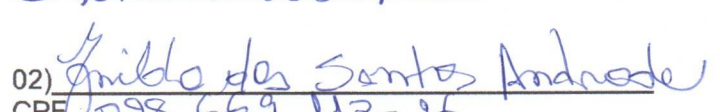
CPF



SOLANGE PEREIRA DE SILVA

02)

CPF



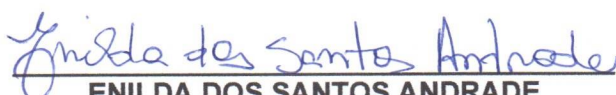
GILDO DOS SANTOS ANDRADE



EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.05.04.01 (Fundamento: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE e a empresa: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ASPEC INFORMATICA). **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para fornecimento de licença de uso de Sistema de Contabilidade, licitação e Portal da Transparência e Lei de Acesso a informação, em atendimento a SIAFIC, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE. **Valor do Show:** O valor total é de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001.0000 - elemento: 33.90.39.00. O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023. **Signatário:** JOSÉ ITAMAR MENDES -Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE e RODRIGO NOGUEIRA MACIEL (representante legal, PROCURADOR).

BARRO-Ce, 04 de maio de 2023.


ENILDA DOS SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

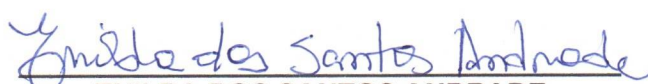




- CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO -

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Câmara (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o **EXTRATO DO CONTRATO** referente à Inexigibilidade de Licitação/Processo Administrativo n.º 2023.05.04.01, voltado para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para fornecimento de licença de uso de Sistema de Contabilidade, licitação e Portal da Transparência e Lei de Acesso a informação, em atendimento a SIAFIC, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE, em favor da empresa: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ASPEC INFORMATICA), na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0056484-5) – 1ª Turma.

BARRO/CE, 04 de maio de 2023.


ENILDA DOS SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

DE ACORDO:


JOSÉ ITAMAR MENDES
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE.